

## Aviso para apresentação de candidaturas

**Código do aviso** ALT2030-2024-61

**Data de publicação** 27/12/2024

**Natureza do aviso** Concurso

**Âmbito de atuação:** Operações

**Aprovado pela Deliberação CIC nº 10/2024/PL**

### Designação do aviso

**Economia Circular (SI)**

### Apoio para

O Sistema de Incentivos à Transição Climática e Energética na Tipologia de Intervenção “Economia Circular” visa apoiar projetos tendo em vista a promover da economia circular e processos produtivos regenerativos, e melhorar a conformidade com a legislação e a política ambiental da UE, com vista ao aumento da produtividade da economia resultante do incremento da reintrodução de materiais recuperados nos processos produtivos e a circularidade da água, tendo em consideração a dimensão regional.

### Ações abrangidas por este aviso

Na tipologia de intervenção "Economia Circular", é suscetível de apoio a tipologia de operação "Promover a circularidade nas empresas", a qual pode abranger as seguintes ações:

- Desenvolvimento de novos produtos assentes no potencial de circularidade de diferentes subprodutos e setores;
- Otimização da utilização de recursos e sua circularidade, através da reconversão de processos produtivos;
- Redução do consumo de matérias-primas, nomeadamente através da produção de embalagens mais sustentáveis;
- Adoção de atividades de eco-design que favoreçam o aproveitamento de materiais recicláveis e/ou de subprodutos para criação de novos produtos, e implementação de soluções produtivas mais sustentáveis;
- Elaboração de diagnósticos para a reorientação das cadeias logísticas e de abastecimento e para a implementação de novos modelos de negócios de economia circular assentes, nomeadamente, em product as a service na reutilização de materiais ou em economia de partilha;
- Reciclagem e reutilização de recursos para a promoção da economia circular.

Concretizáveis através de projetos de:

- i) I&D apoio a projetos de empresas, de forma individual ou em copromoção (consórcios e redes de empresas e de entidades do sistema científico e tecnológico), visando a promoção da economia circular;
- ii) Investimento Produtivo, visando a promoção da economia circular

## Entidades que se podem candidatar

São entidades beneficiárias do presente aviso as PME.

No caso de candidaturas apresentadas em copromoção são ainda beneficiárias as Entidades não empresariais do sistema de investigação e inovação (ENESII).

As operações apresentadas em copromoção envolvem obrigatoriamente uma colaboração efetiva entre empresas e ENESII, ou apenas empresas, sendo a entidade líder obrigatoriamente uma empresa.

## Área geográfica abrangida

A área geográfica abrangida pelo presente aviso é a correspondente à Região NUTS II - Alentejo

A localização da operação corresponde à região onde se localiza o estabelecimento do beneficiário no qual irá ser realizado o investimento.

## Período de candidaturas

O período de apresentação de candidaturas inicia-se no dia útil seguinte à data de publicação do presente aviso e decorrerá em fases.

Data de encerramento de cada fase:

Fase 1 - 31 de março de 2025(18h)

Fase 2 - 30 de junho de 2025 (18h)

**Dotação fundo indicativa  
disponível neste aviso**

2.000.000 €

**Fundo**

FEDER

**Taxa máxima de  
cofinanciamento**

80%

## Programa financiador

Programa Regional do Alentejo 2021-2027 (Alentejo 2030)

## Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Alentejo (Alentejo 2030).

No caso de projetos que incluam atividades de I&D, essas atividades poderão estar sujeitas a parecer externo de enquadramento emitido por parte da ANI.

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadosfundos@linhadosfundos.pt](mailto:linhadosfundos@linhadosfundos.pt)

## Finalidades e objetivos

Entre as intervenções previstas no Portugal 2030 para a Prioridade 2A – “Alentejo Mais Verde”, surge o Objetivo Específico - RSO 2.6. “Economia Circular”, que considera, no contexto da Tipologia de Ação “RSO2.6-03 – Economia Circular” o apoio a projetos que visem a promoção da eficiência de recursos na indústria, no aumento da produtividade da economia e no aumento da reintrodução de materiais recuperados nos processos produtivos, nomeadamente através de:

- apoio a projetos de empresas, de forma individual ou em copromoção (consórcios e redes de empresas e de entidades do sistema científico e tecnológico), visando a promoção da economia circular;
- apoios a projetos de reorientação das cadeias logísticas, de abastecimento e da indústria e desenvolvimento de processos tecnológicos adequados para a reconversão de resíduos e sub-produtos em novos materiais, a promoção de simbioses industriais e a adoção de projetos de ecodesign que favoreçam o aproveitamento de materiais recicláveis;
- apoios à adoção de novos modelos de negócio que promovam a circularização do setor, serviços, restauração e turismo (produto como serviço, economia de partilha);
- incentivos a projetos de comércio eletrónico para otimizar a logística e a redução e reutilização de embalagens.

O presente aviso foi elaborado nos termos previstos no artigo 12.º do regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

## Dotação

Programa	07 - Programa Regional do Alentejo 2021-2027			
Prioridade do Programa	2A - Alentejo mais Verde			
Objetivos específicos	RSO2.6 - Economia circular			
Tipologia de ação	RSO2.6-03 - Economia circular			
Tipologia de intervenção	RSO2.6-03-01 - Economia circular			
Tipologia de operação	2036 - Promover a circularidade nas empresas (SI)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	2.000.000 €	80%	n.a.	n.a.
<b>Dotação Global</b>	<b>2.000.000 €</b>	<b>80%</b>	<b>n.a.</b>	<b>n.a.</b>

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

## Enquadramento em instrumentos territoriais

n.a.

## Legislação nacional

### Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Plano de Ação para a Economia Circular em Portugal (PAEC)

### Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD)

## Ações elegíveis

No âmbito do presente aviso «Economia Circular», são objeto de apoio projetos no âmbito da tipologia de operação “Promover a circularidade nas empresas”, a qual pode abranger as seguintes ações:

- a) Desenvolvimento de novos produtos assentes no potencial de circularidade de diferentes subprodutos e setores;
- b) Otimização da utilização de recursos e sua circularidade, através da reconversão de processos produtivos;
- c) Redução do consumo de matérias-primas, nomeadamente através da produção de embalagens mais sustentáveis;
- d) Adoção de atividades de eco-design que favoreçam o aproveitamento de materiais recicláveis e/ou de subprodutos para criação de novos produtos, e implementação de soluções produtivas mais sustentáveis;
- e) Elaboração de diagnósticos para a reorientação das cadeias logísticas e de abastecimento e para a implementação de novos modelos de negócios de economia circular assentes, nomeadamente, em *product as a service* na reutilização de materiais ou em economia de partilha;
- f) Reciclagem e reutilização de recursos para a promoção da economia circular

Concretizáveis através de projetos de:

- i) I&D apoio a projetos de empresas, de forma individual ou em copromoção (consórcios e redes de empresas e de entidades do sistema científico e tecnológico), visando a promoção da economia circular;
- ii) Investimento Produtivo, visando a promoção da economia circular

Não são elegíveis operações inseridas em atividades económicas Financeiras e de seguros, de Defesa e Lotarias e outros jogos de aposta, bem como as identificadas nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do REITD.

## Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

São beneficiárias as PME.

No caso de candidaturas apresentadas em copromoção são ainda beneficiárias as ENESII.

As operações apresentadas em copromoção envolvem obrigatoriamente uma colaboração efetiva entre empresas e ENESII, ou apenas empresas, sendo a entidade líder obrigatoriamente uma empresa.

## Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

### Condições a observar pelas entidades candidatas e pelos beneficiários:

Para serem suscetíveis de apoio as entidades candidatas e os beneficiários do presente aviso devem cumprir as condições de elegibilidade previstas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, no artigo 6.º e no n.º 3 do artigo 98.º-D do REITD.

Para além das condições previstas naqueles artigos as entidades candidatas, à data da candidatura, deverão observar as seguintes condições específicas:

- a) deter estatuto de PME. Em Portugal, a entidade responsável pela atribuição do estatuto eletrónico certificado de micro e de pequena empresa é o IAPMEI.
- b) ter, pelo menos, uma prestação de contas válida, aferida pela existência de IES, no caso das entidades privadas e último relatório e contas auditados (se aplicável), no caso das entidades públicas
- c) demonstrar a existência de contabilidade organizada;
- d) demonstrar a existência de situação económico financeira equilibrada, aferido pela existência de um rácio de autonomia financeira não inferior a 0,15, calculado nos termos do anexo III do REITD, sendo o ano de referência o ano de 2023, ou 2024 se já existir prestação de contas válida.
- e) no caso de operações apresentadas em copromoção, para além do respeito pelo disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, os beneficiários celebram, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, um acordo escrito, o qual deve prever obrigatoriamente as condições relativas às contribuições para os custos, à partilha de riscos e resultados, à divulgação de resultados, ao acesso e à afetação de direitos de propriedade intelectual e industrial.;

### Condições aplicáveis às operações:

Sem prejuízo dos requisitos aplicáveis às operações, previstos no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, no artigo 7.º do REITD e nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 98.º-E, consideram-se ainda as seguintes condições específicas:

- a) a candidatura deve contribuir para as finalidades e objetivos do presente aviso;
- b) demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;

- c) nos casos em que as operações preveem despesas com construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções, dispor do respetivo projeto de arquitetura aprovado pelas entidades competentes nos casos em que seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licença administrativa, ou ter apresentado a comunicação prévia na respetiva entidade nos casos em que seja legalmente permitido o procedimento de comunicação prévia, com os pareceres legalmente exigíveis.
- d) deve ser apresentada uma caracterização técnica e um orçamento suficientemente detalhados e fundamentados, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados, complementado pelo respetivo cronograma físico e financeiro;
- e) comprovação da legitimidade do beneficiário para intervir nos imóveis/terrenos;
- f) a operação deve prever um prazo máximo de execução de (24 meses) prorrogável em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão;
- g) no âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, os beneficiários devem apresentar em candidatura uma auto avaliação de que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados.
- h) Nas operações de infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, demonstrar que as mesmas asseguraram a resistência às alterações climáticas.;
- i) Demonstrar o enquadramento no domínio transversal da Estratégia de Especialização Inteligente do Alentejo (RIS3 Alentejo) de “Circularidade da Economia”;
- j) As operações devem, ainda, demonstrar que os investimentos previstos estão relacionados com a maior eficiência dos recursos através de uma ou de ambas as medidas seguintes:
  - i) Uma redução líquida dos recursos consumidos na produção de uma determinada quantidade de produtos em comparação com um processo de produção preexistente utilizado pelo beneficiário ou com projetos ou atividades alternativas, sendo que os recursos consumidos devem incluir todos os recursos materiais consumidos, com exceção da energia, e a redução deve ser determinada através da medição ou estimativa do consumo antes e depois da aplicação da medida de auxílio, tendo em conta qualquer ajustamento das condições externas que possa afetar o consumo de recursos;*
  - ii) Substituição de matérias-primas primárias por matérias-primas secundárias, reutilizadas ou valorizadas, incluindo as recicladas.*

As operações a apoiar não podem:

- a) Ser geradoras de energia, no caso de operações de eliminação e valorização de resíduos;
- b) Incentivar a produção de resíduos ou o aumento da utilização de recursos;
- c) Incluir tecnologias que constituam uma prática comercial estabelecida, já rentável;
- d) Incluir investimentos destinados a cumprir as normas da União já adotadas e em vigor.

Todas as condições acima identificadas têm de estar satisfeitas à data de submissão da candidatura.

#### **Obrigações aplicáveis:**

Para serem suscetíveis de apoio os beneficiários do presente aviso devem cumprir as obrigações estipuladas nos artigos 4º e 15º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março e ainda as seguintes obrigações 11.º e 98-I.º do REITD.

#### **Modalidade de apresentação de candidaturas**

Individual ou em copromoção \*

#### **Número máximo de candidaturas**

01 \*\*

#### **Duração das operações**

24 meses

\* copromoção apenas aplicável a projetos com atividades de I&D, sendo a líder obrigatoriamente uma empresa.

\*\* A ENESII poderá submeter mais do que uma operação em copromoção, desde que justificado pela especificidade das ações propostas em função da área científica.

#### **Condições de atribuição de financiamento da operação**

A taxa de financiamento das operações no âmbito do presente sistema de incentivos é calculada através da aplicação às despesas elegíveis das taxas de apoio abaixo descritas.

#### **Para projetos de natureza produtiva:**

- a) taxa base de 40% para despesas elegíveis de médias empresas;
- b) taxa base de 50% para despesas elegíveis de micro e pequenas empresas; As taxas base referidas podem ser aumentadas, nos seguintes termos:

- Majoração Territórios Vulneráveis: até 10 p.p. para a sub-região do Alto Alentejo, de acordo com previsto no mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027, aprovado pela Comissão Europeia (Auxílio Estatal n.º SA 100752 e n.º SA. 106697).

A aplicação destas taxas é efetuada nos termos do artigo 24.º do REITD, e para os custos previstos nos pontos 1 e 2 do ponto “Custos elegíveis” deste aviso de concurso.

Para projetos de I&D empresarial a aplicação de taxa máxima 80% e despesas elegíveis em I&D ENESII a aplicação de taxa máxima de 85%, nos termos do artigo 24.º do REITD, e para os custos previstos no ponto 3 do ponto “Custos elegíveis” deste aviso de concurso.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis, e objeto de hierarquização, os projetos que obtenham uma pontuação final (MP) igual ou superior a 3,00, sendo o MP arredondado às centésimas.

No contexto de procedimentos concursais, além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo), e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no presente Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do aviso.

Na Fase 1 do presente concurso, são selecionadas as candidaturas que obtenham uma pontuação de MP igual ou superior a 4,00 pontos, e desde que não seja ultrapassado o limite orçamental definido para o presente concurso.

Por decisão das Autoridades de Gestão, o limiar referido pode ser ajustado em qualquer das Fases de concurso, aplicando-se retroativamente.

As candidaturas submetidas na Fase 2, e as candidaturas submetidas na Fase precedente com parecer elegível e não selecionadas por não atingirem o limiar de MP definido, são decididas nos 60 dias úteis subsequentes à data de fecho global do presente Aviso.

Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no critério B e, de seguida, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

## Auxílios de Estado

- |                                     |            |            |                                     |   |
|-------------------------------------|------------|------------|-------------------------------------|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Aplicável? | Enquadrar: | <input checked="" type="checkbox"/> | Regulamento Geral de Isenção de Categoria |
|                                     |            |            | <input checked="" type="checkbox"/> | Auxílios <i>de minimis</i>                |
|                                     |            |            | <input type="checkbox"/>            | Notificação à Comissão Europeia           |
|                                     |            |            | <input type="checkbox"/>            | Serviço de Interesse Económico Geral      |

1 - As despesas previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 98.º-H do REITD:

a) Para os territórios previstos no mapa de auxílios com finalidade regional para 2022-2027, aprovado pela Comissão Europeia (Auxílio Estatal n.º SA. 100752 e n.º SA. 106697), respeitam:

i) As orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2022-2027 (Comunicação 2021/C 153/01), para as operações que ultrapassem os limiares de notificação previstos no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 17 de junho;

ii) Os artigos 13.º e 14.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 17 de junho, na sua redação atual, para as operações que não ultrapassem os limiares de notificação previstos no artigo 4.º do mesmo Regulamento.

2 - As despesas previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo n.º 98.º-H do REITD respeitam o artigo 18.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho.

3 - As atividades de I&D respeitam o enquadramento europeu de auxílios de Estado nos termos definidos no n.º 1 do artigo 51.º do REITD

Não Aplicável? Fundamentar:

### Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários

Em programa

Data da decisão 0

Nacional

Deliberação CIC nº XXXXXX

Montantes Fixos

Em programa

Data da decisão 00-00-0000

Nacional

Deliberação CIC nº XXXXXX

alínea a) do artigo

54º do

REGULAMENTO

(UE) 2021/1060

24-06-2021

DO PARLAMENTO

EUROPEU E DO

CONSELHO

Taxa Fixa

5 % da taxa

Financiamento não associado a custos

Data da decisão

00-00-0000

Instrumento financeiro

## Custos elegíveis

No âmbito do presente aviso, e em observação pelo disposto no artigo 20º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 98º-H.º do REITD são elegíveis os seguintes custos diretos, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação:

1 – Nas operações de natureza produtiva consideram-se elegíveis as seguintes despesas, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento da operação:

a) Ativos corpóreos, incluindo a aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar, bem como a aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento;

b) Ativos incorpóreos, incluindo a transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais, licenças, conhecimentos técnicos não protegidos por patente, e software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim;

c) No caso das PME, para além das despesas referidas nas restantes alíneas, outras despesas de investimento, incluindo despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, serviços de engenharia, estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e projetos de arquitetura e de engenharia.

As despesas com bens e serviços adquiridos no ponto 1, devem preencher cumulativamente as seguintes condições:

- i. Estando em causa as despesas previstas na alínea b) do n.º 1, serem exclusivamente utilizados no estabelecimento do beneficiário onde se desenvolve a operação;
- ii. Serem adquiridos a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito
- iii. Não serem adquiridos a empresas sedeadas em países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada, conforme lista constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, na sua redação atual, em conformidade com o n.º 1 do artigo 63.º-D da Lei Geral Tributária, aprovada em anexo ao Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na sua redação atual;
- iv. Para as despesas das alíneas a) e b) do número anterior, serem amortizáveis e incluídas nos ativos da empresa beneficiária.

Em casos devidamente justificados, as operações podem ainda incluir a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções.

1 – Nas operações de I&D consideram-se elegíveis as seguintes despesas, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento da operação:

- a) Custos com pessoal técnico do beneficiário dedicado a atividades de I&D, incluindo a dinamização de núcleos de I&D, bem como encargos com bolsiros e com trabalhadores em regime de cedência e ou destacamento, cuja remuneração seja suportada pelo beneficiário, ou ainda cedências e ou destacamentos regulados através de acordo prévio, desde que oriundos de instituições participadas ou participantes no capital do beneficiário;
- b) Custos com a aquisição de patentes a fontes externas ou por estas licenciadas, a preços de mercado, e que se traduzam na sua efetiva endogeneização por parte do beneficiário;
- c) Custos com matérias-primas e materiais consumíveis;
- d) Custos com a aquisição de componentes necessárias para a construção de instalações piloto ou experimentais e ou de demonstração e para a construção de protótipos;
- e) Custos com a aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria, bem como os custos decorrentes da utilização de plataformas eletrónicas de inovação aberta e crowdsourcing, que decorram diretamente da operação;
- f) Custos com a aquisição de instrumentos, equipamento técnico-científico e software específico, comprovadamente necessários à realização da operação;
- g) Custos associados ao pedido de patentes, modelos de utilidade, desenhos ou modelos, incluindo taxas, honorários e outras despesas relacionadas;
- h) Custos com a promoção e divulgação dos resultados da operação junto do setor utilizador final ou de empresas alvo, incluindo a inscrição e aluguer de espaços no estrangeiro, excluindo despesas correntes e/ou com fins de natureza comercial;
- i) Viagens e estadas diretamente imputáveis à operação e comprovadamente necessárias à sua realização, excluindo deslocações para contactos e outros fins de natureza comercial;
- j) Custos com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado segundo a NP 4457:2021;

k) Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico, quando aplicável, e com a intervenção de Contabilista Certificado ou Revisor Oficial de Contas na validação da despesa dos pedidos de pagamento;

No caso das despesas da alínea f) e para entidades sujeitas a auxílios de Estado, apenas são considerados elegíveis os encargos de amortização correspondentes ao período de utilização no âmbito da operação, calculados com base em princípios contabilísticos aceites.

Sempre que o investimento consistir na instalação de um componente suplementar numa instalação já existente, para o qual não exista um equivalente menos respeitador do ambiente, ou se beneficiário puder demonstrar que não seria realizado o investimento na ausência do apoio, os custos elegíveis são os custos totais de investimento.

### Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1 – As operações suscetíveis de apoio devem apresentar um mínimo de despesa elegível de 200.000 euros.

Na sequência da análise, as candidaturas em que se venha a apurar uma despesa elegível corrigida inferior a 200.000 euros não serão consideradas elegíveis para apoio.

2. O presente Aviso não contempla a elegibilidade de investimentos com quaisquer custos incorridos em data anterior à data da candidatura.

3. Os custos com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, incluídos no ponto anterior, não podem exceder 2.000 euros.

4. Os custos com a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções não podem exceder o limite de 60% das despesas elegíveis totais da operação.

**Formas de pagamento**       **Adiantamentos %**       **Reembolso**       **Contra fatura**

Os pagamentos a efetuar aos beneficiários observam o regime previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, designadamente, são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10%, adiantamento contra fatura), reembolso e/ou saldo final.

### Indicadores de realização

<b>Programa</b>	07 - Programa Regional do Alentejo 2021-2027	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO2.6-03-01 - Economia circular	
<b>Tipologia de operação</b>	2036 - Promover a circularidade nas empresas (SI)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>

RPO008	Inovações introduzidas na empresa	n.º
<b>Descrição</b>	<p>Inovações de produto, processo, marketing ou organizacionais introduzidas na empresa</p> <p>As inovações devem respeitar o disposto no Referencial de Mérito e devem ser novas para a empresa apoiada, não precisando de ser novas para o mercado, com exceção da criação de empresa que a inovação terá de ser nova para o mercado.</p> <p>O indicador é aferido no encerramento financeiro. .</p>	
<b>Método de cálculo</b>	Contagem do número de inovações de produto, processo, marketing ou organizacionais introduzidas pelo beneficiário decorrentes das atividades apoiadas no âmbito da operação, medido na data de conclusão da operação	

<b>Programa</b>	07 - Programa Regional do Alentejo 2021-2027	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO2.6-03-01 - Economia circular	
<b>Tipologia de operação</b>	2036 - Promover a circularidade nas empresas (SI)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPO035	Grau de concretização das atividades previstas no projeto *	%
<b>Descrição</b>	Este indicador pretende ilustrar o grau de concretização das atividades previstas no projeto	
<b>Método de cálculo</b>	(somatório das atividades realizadas / somatório das atividades previstas no projeto)*100	

- Indicador a mobilizar apenas em projetos de IDT

### Indicadores de resultado

<b>Programa</b>	07 - Programa Regional do Alentejo 2021-2027	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO2.6-03-01 - Economia circular	
<b>Tipologia de operação</b>	2036 - Promover a circularidade nas empresas (SI)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RCR48	Resíduos usados como matérias-primas	toneladas/ano
<b>Descrição</b>	O indicador mede a tonelagem anual adicional de resíduos disponibilizados como matéria-prima em resultado dos projetos apoiados. O volume de resíduos reciclados considerado no indicador é o disponibilizado após o processo de reciclagem.	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do peso adicional (ton/ano) de resíduos usados como matérias-primas após processo de reciclagem, em resultado dos projetos apoiado. O indicador é aferido no ano de cruzeiro.	

<b>Programa</b>	07 - Programa Regional do Alentejo 2021-2027	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO2.6-03-01 - Economia circular	
<b>Tipologia de operação</b>	2036 - Promover a circularidade nas empresas (SI)	

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR042	Inovações introduzidas em produtos, processos ou serviços, ou melhoria dos já existentes *	Processos de inovação
Descrição	Processos de inovação conducentes a novos produtos, processos ou serviços ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou serviços existentes	
Método de cálculo	Contagem do número de processos de inovação conducentes ao surgimento de novos produtos, processos ou serviços, ou melhoria dos já existentes em resultado dos projetos apoiados.	

- Indicador a mobilizar apenas em projetos de IDT

### Consequências do incumprimento dos indicadores

Prosseguindo uma orientação para resultados diretos, para a entidade beneficiária, e indiretos, para a economia regional, gerados com a implementação das operações, é estabelecido um mecanismo de avaliação dos resultados gerados pela operação.

A avaliação dos resultados é realizada no encerramento financeiro da operação: com a apresentação dos dados sobre a conclusão física e financeira da operação, é avaliada a concretização dos objetivos subjacentes à aprovação da mesma e efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de realização e resultado, aferindo-se a possibilidade de manutenção da intensidade de apoio contratado face ao cumprimento dos objetivos contratuais;

Assim, a avaliação é concretizada com o apuramento do Grau de Cumprimento (GC), para cada um dos indicadores, nos seguintes termos:

$$GC = \frac{R}{Re}$$

Onde:

*R*: corresponde ao valor do indicador de realização ou resultado apurado na data de conclusão da operação;

*Re*: corresponde ao valor do indicador de realização ou resultado contratualmente estabelecido.

A intensidade de apoio contratado apenas é mantida se o GC atingir, pela média do GC de todos os indicadores de realização e resultado, pelo menos, 85%.

Se o GC apurado for inferior a 85%, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma:

Grau de Cumprimento	Penalização da taxa de financiamento
] 85% - 75% ]	0,5 p.p.
] 75% - 65% ]	1,0 p.p.
] 65% - 50% ]	1,5 p.p.
< 50%	2,0 p.p.

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

#### Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

N.A..

**Critérios de seleção das operações aprovados em:** 11/12/2024

#### Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários devem assegurar o estrito cumprimento da legislação europeia (Regulamento UE 2021/1060, de 24 de junho) e nacional (nº 2, do artigo 15º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março) em matéria de publicitação dos apoios concedidos, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia em todos os estabelecimentos apoiados, materiais e atividades de comunicação das operações, tais como sítios da internet, suportes de comunicação audiovisuais, publicitários, eventos, ou de qualquer outra natureza.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

#### Outras entidades que intervêm no processo

Não está prevista a intervenção de outras entidades para além das que estão identificadas no campo “Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio”, do presente aviso.

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

#### Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em [balcaofundosue.pt](http://balcaofundosue.pt)

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2030.

A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão.

#### Quais são os critérios de seleção

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,3A + 0,3B + 0,1C + 0,3D$$

em que:

**A. Adequação à Estratégia**

**B. Qualidade**

**C. Capacidade de Execução**

**D. Impacto**

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

A densificação dos critérios dos critérios aplicáveis ao presente aviso pode ser consultada em: Anexo A – Candidaturas > Critérios de Seleção

Além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo), fixando-se assim o limiar de seleção do aviso.

Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no critério B e, de seguida, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

Abertura	30-12-2024
Fecho	Fase 1 - 31 de março de 2025(18h) Fase 2 – 30 de junho de 2025 (18h)
Análise	60 dias úteis após a data de fecho de cada fase
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após a Análise da candidatura

A Autoridade de Gestão do Programa Regional poderá suspender a receção de candidaturas no âmbito de presente aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais onde esteja publicado o aviso, com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

### Processo de análise e decisão

Cabe à Autoridade de Gestão do Alentejo 2030 a tomada de decisão sobre a candidatura de acordo com o plano de apresentação de candidaturas atrás referido.

### Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data de fecho de cada fase e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Na Fase 1 do presente concurso, são selecionadas as candidaturas que obtenham uma pontuação de MP igual ou superior a 4,00 pontos, e desde que não seja ultrapassado o limite orçamental definido para o presente concurso.

Por decisão das Autoridades de Gestão, o limiar referido pode ser ajustado em qualquer das Fases de concurso, aplicando-se retroativamente.

As candidaturas submetidas na Fase 2, e as candidaturas submetidas na Fase precedente com parecer elegível e não selecionadas por não atingirem o limiar de MP definido, são decididas nos 60 dias úteis subsequentes à data de fecho global do presente Aviso.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Os elementos solicitados devem ser remetidos à Autoridade de Gestão de acordo com o aplicável na candidatura em causa, no prazo fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias úteis, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo

se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas a contar 30 dias úteis da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente aviso.

### Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

### Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

### Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- no site do [Programa Regional Alentejo 2030](#)
- no site do [Portugal 2030](#)

### Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em

cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

### Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

## Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- a) **Memória descritiva e justificativa**, que inclua (máximo 15 páginas):
- Enquadramento na(s) tipologia(s) de ação/operação prevista(s) no aviso;
  - Identificação e justificação do enquadramento do investimento;
  - Descritivo detalhado da candidatura e dos seus objetivos, bem como, da necessidade, oportunidade e resultados a atingir com a realização da operação;
  - Identificação e justificação dos indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos;
  - Caracterização técnica e fundamentação dos custos de investimento que contenha: identificação do grau de maturidade; cálculos justificativos do apuramento do custo total, elegível e não elegível proposto; calendarização da realização física e financeira; identificação dos respetivos procedimentos contratuais previstos associar;
  - Caracterização do enquadramento no domínio transversal da Estratégia de Especialização Inteligente do Alentejo (RIS3 Alentejo) de “Circularidade da Economia”;
  - Cronograma de execução física e financeira;
  - Contributo para a fundamentação da análise de mérito, obedecendo ao respetivo referencial constante do Anexo A2 – Referencial de Mérito, do aviso
- b) **Certidão Permanente da Empresa** ou, no caso de Empresários em Nome Individual, Declaração de Início de Atividade, ou estatutos publicados no caso das ENESII;
- c) **Informação Empresarial Simplificada (IES)** relativa ao ano de 2023, se aplicável, ou 2024 se já existir prestação de contas válida, ou último relatório e contas auditados, nas entidades aplicáveis;
- d) **Certificado PME**, incluindo relatório de certificação;
- e) **Documento comprovativo da existência de contabilidade organizada**;
- f) **Documentação comprovativa da existência de fontes de financiamento disponíveis**;
- g) **Nas operações que preveem despesas com construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções**, dispor do respetivo projeto de arquitetura aprovado pelas entidades competentes nos casos em que seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licença administrativa, ou ter apresentado a comunicação prévia na respetiva entidade nos casos em que seja legalmente permitido o procedimento de comunicação prévia, com os pareceres legalmente exigíveis;
- h) **Documento que demonstre a legitimidade para intervir nos terrenos/ edifícios necessários à execução da operação**

- i) Auto-avaliação no âmbito do Princípio «Não Prejudicar Significativamente»;
- j) Comprovativo de registo no RCBE – Registo Central de Beneficiário Efetivo ou fundamentação da não aplicabilidade, se for o caso;
- k) Licenciamentos e autorizações legalmente exigidas;
- l) Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura

Para as operações de I&D devem ainda ser anexados os seguintes documentos:

- m) Minuta do contrato de consórcio;
- n) Currícula dos RH identificados como críticos do projeto;
- o) Diagrama de Gantt
- p) Anexo técnico específico sobre a atividade de I&D (minuta a publicar com o aviso)

**A ausência de qualquer documento identificado no presente Anexo, em sede de submissão da candidatura, implica a tomada de decisão de não admissão e aceitação da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.**

A necessidade de juntar mais do que um ficheiro/documento por cada alínea supra identificada deverá ser assegurada por via de ficheiro compactado do tipo Zip, contendo o conjunto de documentação requerida em cada alínea.

## Anexo A – 2. Critérios de seleção

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,3A + 0,3B + 0,1C + 0,3D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

Além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do aviso.

Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no critério B e, de seguida, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

A) Adequação à Estratégia de acordo com os seguintes critérios:

$$A=0,5 A1+0,5 A2$$

**A.1. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado do Programa**

Avalia-se o contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado específicos do Programa, concretizável através do contributo da operação para os indicadores de realização e resultado definidos no presente Aviso para apresentação de candidaturas:

- Contribui positivamente para o indicador de realização e para o indicador de resultado do presente aviso de concurso: 5 pontos;
- Contribui positivamente apenas para o indicador de realização do presente aviso de concurso: 3 pontos;
- Sem contributo para os indicadores de realização ou resultado do presente aviso de concurso: 1 ponto.

**A.2. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa**

Neste subcritério avalia-se o contributo da operação para os objetivos previstos num dos instrumentos de planeamento regional, a EREI 2030 no que concerne ao incremento da “Circularidade da Economia”, nomeadamente pelo conversão em matérias-primas secundárias dos resíduos não perigosos objeto de recolha seletiva e tratados

Considerando a condição de elegibilidade de alinhamento com o domínio de EREI “Circularidade da Economia”, a pontuação é efetuada em função do grau de conversão em matérias-primas secundárias, de acordo com a seguinte escala:

- Alinhamento com o domínio de EREI “Circularidade da Economia”, e utilização de materiais reciclados como matérias-primas de acordo com os critérios de eficiência (Se o objetivo da medida for converterem matérias-primas secundárias pelo menos 50 % em peso, dos resíduos não perigosos objeto de recolha seletiva e tratados) – 5 pontos
- Alinhamento com o domínio de EREI “Circularidade da Economia” e utilização de materiais reciclados como matérias-primas de acordo com os critérios de eficiência (Se o objetivo da medida for converter em matérias-primas secundárias de menos de 50 %, em peso, dos resíduos não perigosos objeto de recolha seletiva e tratados) – 4 pontos
- Alinhamento com o domínio de EREI “Circularidade da Economia” e sem caracterização que permita aferir o grau de utilização de materiais reciclados como matérias-primas de acordo com os critérios de eficiência – 3 pontos.

B) Qualidade: de acordo com os seguintes sub-critérios:

$$B=0,5B1 + 0,5B2$$

**B.1. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados**

Neste subcritério é avaliada a qualidade da operação e a sua importância na estratégia identificada para a entidade beneficiária, nomeadamente a coerência e razoabilidade orçamental da estrutura do plano de investimentos e a adequação e necessidade dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos da operação

Apresenta diagnóstico das necessidades, plano de investimentos detalhado e fundamentado para prosseguir os objetivos e prevê mecanismos de acompanhamento/monitorização.	<b>5 pontos</b>
Quando existe adequação do plano de investimentos com as atividades propostas, mas o detalhe apresenta insuficiências.	<b>3 pontos</b>
Quando o plano de investimentos não apresenta detalhe ou fundamentação que justifique a coerência com os objetivos.	<b>1 ponto</b>

**B.2. Caráter inovador da operação**

Neste subcritério, a operação é avaliada em função do seu grau de diferenciação (novidade e difusão, apenas para a empresa, para o local e para o setor onde se insere), assim como para o grau de inovação (tecnológica, de marketing e/ou organizacional/ mais-valia ambiental dos materiais a aplicar). No setor, são valorizadas atividades que contribuam para a diversificação e circularidade da base produtiva da região e introduzam alterações nas cadeias de valor e a mais-valia ambiental dos materiais a aplicar:

Apresenta objetivos pertinentes e realistas, claramente verificáveis e mensuráveis, designadamente, Tecnologia inovadora no contexto da empresa, Mais-valia ambiental do investimento clara e Contribui de forma clara para o Aumento da capacidade de reciclagem de materiais ou para a	<b>5 pontos</b>
--	-----------------

redução da produção de resíduos ou da utilização de subprodutos ou reciclagem de resíduos	
Quando existe valia técnica do projeto, mas o detalhe apresenta insuficiências.	<b>3 pontos</b>
Quando não apresenta detalhe ou fundamentação que justifique a valia técnica do projeto.	<b>1 ponto</b>

### C) Capacidade de Execução:

#### C.1. Capacidade de gestão e implementação da operação

Neste subcritério é avaliada a viabilidade técnica da operação, incluindo a competência), assim como a adequação do perfil da entidade à natureza da operação, designadamente quanto à sua capacidade física, tecnológica e administrativo-financeira. Neste sentido, a candidatura é pontuada em função da adequação dos recursos financeiros propostos face aos objetivos do projeto bem como a respetiva sustentabilidade financeira e a capacidade técnica, nomeadamente recursos humanos em níveis adequados ao desenvolvimento da operação, sendo pontuado de acordo a seguinte escala de avaliação:

Em memória descritiva é detalhadamente justificada a adequabilidade do investimento aos objetivos propostos, demonstrada a sustentabilidade financeira e detalhadamente justificada a existência de recursos humanos em níveis adequados à implementação e desenvolvimento da operação, nomeadamente pela descrição detalhada de perfis e funções.	<b>5 pontos</b>
Em memória descritiva é justificada a adequabilidade do investimento aos objetivos propostos, a sustentabilidade financeira e justificada a existência de recursos humanos em níveis adequados à implementação e desenvolvimento da operação.	<b>3 pontos</b>

### D) Impacto:

$$D=0,5D1 + 0,5D2$$

#### D.1. Impacto da operação na convergência regional

Neste subcritério são aferidos os impactos do projeto para a diversificação e circularidade da base produtiva regional e o contributo para a criação de emprego qualificado.

A avaliação é efetuada a partir de uma matriz que analisa a dupla dimensão em simultâneo, por um lado o Grau de Conversão de resíduos em matérias-primas e por outro lado o contributo para a criação de emprego na vertente de emprego qualificado.

		Não cria emprego	Peso do emprego qualificado (nível VI) no emprego criado	
			< 50%	>= 50%
Grau de Conversão de resíduos em matérias-primas	Utilização de materiais reciclados como matérias-primas de acordo com os critérios de eficiência (Se o objetivo da medida for converterem matérias-primas secundárias pelo menos 50 % em peso, dos resíduos não perigosos objeto de recolha seletiva e tratados)	2	3	4
	Utilização de materiais reciclados como matérias-primas de acordo com os critérios de eficiência (Se o objetivo da medida for converter em matérias-primas secundárias de menos de 50 %, em peso, dos resíduos não perigosos objeto de recolha seletiva e tratados).	2	4	5
	Sem caracterização que permita aferir o grau de utilização de materiais reciclados como matérias-primas de acordo com os critérios de eficiência.	3	4	5

## D.2. Impacto da operação na economia

Neste subcritério são aferidos os impactos na redução de utilização de novos recursos/materiais, aferindo a Produtividade dos materiais circulares no ano pós-projeto (por comparação com o ano pré-projeto), de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Receitas/ Massa total de entradas lineares}$$

(A Produtividade dos materiais circulares ilustra a eficácia da empresa em dissociar o desempenho financeiro do consumo linear de recursos. As empresas podem calcular a Produtividade dos materiais circulares dividindo as receitas geradas pela

*massa de entradas lineares. Quanto maior for a Produtividade dos materiais circulares, melhor será a dissociação pela empresa do desempenho financeiro do consumo linear de recursos. As informações mais relevantes decorrem da análise dos dados históricos para compreender a evolução da produtividade dos materiais, assim como do acompanhamento dos progressos realizados ao longo do tempo para demonstrar a dissociação (ou a dependência crescente).*

Aumento da Produtividade dos materiais circulares igual ou superior a 5% - 5 pontos

Aumento da Produtividade dos materiais circulares inferior a 5% e igual ou superior a 1%- 3 pontos

Aumento da Produtividade dos materiais circulares inferior a 1%- 1 ponto

## Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.

### Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027.
- Portaria n.º 103 -A/2023, de 12 de abril, na sua redação atual, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital.